

DOQ 127 ANO I
LEI Nº 1.386/17, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil, que tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Art. 2º - Para implantação desse projeto, o Poder Executivo poderá:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição, e armazenagem de materiais recicláveis no Município;

II - incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas para reciclagem de materiais provenientes de entulhos de construção civil;

III - promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

IV - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais, inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

II - celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Os Centros de Prestação de Serviços, cooperativas e as indústrias a que se referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I - priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II - propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos queimadenses, nos âmbitos ambiental e econômico;

III - estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;

IV - colaborar com iniciativas e campanhas sócioeducativas, relacionadas à temática ambiental.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com empresas de transporte de resíduos estabelecidas no município de Queimados, totalmente regularizadas, conforme normas municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O